



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Gestão Urbanas e Obras.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19 DE JUNHO DE 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br.

TELEFONE: (31) 3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capim Branco/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Compra Direta a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Elétricos, Memórias Descritivos, Planilha Orçamentária, cronograma físico financeiro e fornecimento de ART para extensão de rede elétrica para iluminação pública em vias públicas do Município de Capim Branco.

ITEM	DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO	UNI.	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo Elétrico, Memórias Descritivos, Planilha Orçamentária, Composição de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Fornecimento de ART e Especificações Técnicas para contratação das obras para extensão e/ou reformulação de rede elétrica em logradouros públicos do Município de Capim Branco, conforme abaixo indicado. Vias públicas onde serão executados os projetos: 1 - Rua Rio de Janeiro, bairro Represa, estrada de acesso ao bairro Araças. Extensão de 0,540 km de rede primária monofásica, entre as coordenadas: 591699:7839380 e 592073:7869744, com instalação de dez postes de concreto, equipados com	SERVIÇO	1



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

	rede primária monofásica e rede secundária bifásica e quatro postes equipados com rede secundária bifásica, instalação de dois transformadores monofásicos de 25 kva, e quatorze sistemas de iluminação pública com lâmpada LED de 100w. 2 - Rua Ary Gonçalves Loura, bairro Araçás. • Substituição de um vão de neutro, cabo 4, por rede secundária bifásica, cabo 70mm, entre os postes de coordenada 592927:7840226 e 592958:7840226, equipar um poste com braço de IP, e lâmpada LED 100W. 3 - Ligação entre as Ruas Martiniano Fernandes Lobo e Domingos Cesário, nos bairros Capão/ Araçás. • Substituição de nove vãos de rede secundária neutro, cabo 1/0, por rede secundária bifásica, 70mm, entre os postes de coordenadas: 592462:7838273 e 592686:7838415, num total de 320 metros, instalação de oito braços de IP, com lâmpada LED de 100W. 4 - Rua Terezinha Valadares, no bairro Cidade Nova • Substituição de um vão de rede secundária neutro, cabo 1/0, por um vão de rede secundária trifásica cabo 70mm, entre os postes de coordenadas: 592636:7838224 e 592351:7838269, equipar um poste com braço de IP, e lâmpada LED 100W. 5 - Alameda dos Coqueiros, esquina com rua Everaldo Martins Porto, no bairro da Prata. • Instalação de cinco vãos de rede primária trifásica entre os postes de coordenadas: 590485:7838793 e 590446:7838955, instalação de quatro postes de concreto, sendo dois equipados com rede primária trifásica e rede secundária trifásica, e dois postes de concreto equipados com rede secundária trifásica, instalação de um transformador trifásico de 45 kva, e instalação de quatro braços de IP, equipados com lâmpadas LED de 100w. 6 - Rua Jorge Mendes Linhares, bairro da Várzea de Santo Antônio até o bairro Jardim das Palmeiras. • Instalação de dez postes de concreto, com rede primária monofásica e rede secundária bifásica. Instalação de dez braços de IP, equipados com lâmpadas LED de 100w. 7 - Rua Francisco Mendes Linhares, bairro Várzea de Santo Santo Antônio, até o bairro Olaria		
--	---	--	--



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

• Substituição de três vãos de rede secundária, neutro cabo 2, por rede secundária bifásica, cabo 70 mm, entre os postes de coordenadas: 589711:7839177 e 588612:7839248, instalação de sete postes de concreto, sendo quatro com rede primária monofásica e rede secundária bifásica, e três com rede secundária, instalação de um transformador monofásico de 25 kva, e instalação de dez braços de IP equipados com lâmpadas LED de 100 W 8 - Rua Francisco Mendes, no bairro Olaria, até a Fazenda dos Nogueiras. • Distância 1.320 metros. Instalação trinta e três postes de concreto, equipados com rede primária monofásica e rede secundária bifásica 70mm, entre as coordenadas: 589295:7839389 e 588287:7838747, de rede primária monofásica e rede secundária bifásica 70mm. Instalação de cinco transformadores monofásicos de 25 kva, instalação de trinta e três braços de IP, equipados com lâmpadas LED de 100W. 9 - Beco Francisco Cecílio da Silva, bairro Várzea de Santo Antônio. • Instalação de dois postes de concreto, equipados com rede secundária bifásica, cabo 70mm, instalação de dois braços de IP, equipados com lâmpadas LED de 100W. 10 - Rua Namir Fonseca Machado, bairro Planalto. • Instalação de um poste de concreto, equipado com rede secundária bifásica e um braço de IP com lâmpada LED de 100w, distância 60 metros entre os postes de coordenadas: 589928: 7838737 e 589893:7838786. 11 – Endereço próximo a Fazenda do Cássio, Bairro Matos • Extensão de 500 metros até na estrada principal de Matos entre os postes de coordenadas 585742:7838726 e 585643:7838333. Instalação de quinze postes de concreto, equipados com rede primária trifásica e rede secundária bifásica 70 mm. Instalação de dois transformadores monofásicos de 25 kva. Instalação de quinze braços de IP, equipados com lâmpadas LED de 100w. 12 - Rua Altino Teixeira, 300 • Equipar um poste com rede secundária bifásica e instalação de um poste com rede secundária bifásica, 70mm, entre as coordenadas: 591081:7836025 e		
---	--	--



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

	591061:7835945 e instalação de um braço de IP, equipado com lâmpada de LED de 100W 13 - Beco de Servidão Joaquim de Souza Brasil, sai da rua Joaquim Vieira dos Santos, 161, bairro Várzea do Açude. • Instalação de um poste de concreto equipado com rede bifásica 70mm, e um braço de IP, com Lâmpada LED 100 W. 14 - Beco de Servidão Teresa Vieira dos Santos, sai da rua Joaquim Vieira dos Santos, 19, no bairro Várzea do Açude. • Instalação de dois postes equipados com rede secundária bifásica e dois braços de IP, com lâmpadas LED de 100W, entre as coordenadas 591144:7836598 e 591109:7836635. 15 - Extensão de rede do final da rua Altino Teixeira, até a família Ferreira, no bairro Água Branca. • Extensão de 1.800 metros. Instalação de cinquenta postes equipados com rede primária monofásica, e rede secundária bifásica, cabo 70mm, instalação de oito transformadores monofásicos de 25 kva, instalação de cinquenta braços de IP, lâmpada LED de 100W, entre as coordenadas 591074:7835989 e 591707:7834437. 16 - Rua José Zacarias da Silva, bairro Boa Vista • Instalação de quatro vãos de rede primária monofásica entre os postes de coordenadas: 584577:7836040 e 584440:7835959. Extensão de 500 metros entre os postes de coordenada 584440:7835959 e 584284:7835562, até o final da rua, com instalação de quinze postes de concreto equipados com rede primária monofásica e rede secundária bifásica, cabo 70 mm. Instalação de três transformadores monofásicos de 25 kva. Instalação de quinze braços de IP, equipados com lâmpadas LED de 100W. 17 - Rua Francisco Sales, no bairro Cidade Nova. • Instalação de um poste de concreto, equipado com rede secundária trifásica, cabo 70mm, entre os postes de coordenadas: 591726:7838368 e 591809:7838386		
--	---	--	--

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6 – JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

A Prefeitura Municipal de Capim Branco não possui em seu quadro de funcionários um profissional habilitado com CREA para realizar projetos elétricos. Um engenheiro eletricista possui conhecimento técnico especializado na área elétrica, o que é crucial para o desenvolvimento de projetos de extensão de rede de iluminação pública. Sua expertise abrange desde a concepção até a implementação eficiente de sistemas elétricos, garantindo a segurança e a eficácia da rede.

O engenheiro eletricista é capaz de realizar uma análise detalhada de viabilidade técnica e econômica para a extensão da rede de iluminação pública. Isso inclui a avaliação dos recursos disponíveis, custos envolvidos, e a escolha das tecnologias mais adequadas para garantir a eficiência do sistema.

A Constituição Brasileira definiu no seu Artigo 30, que compete aos municípios a responsabilidade sobre a realização de serviços públicos de interesse local, dentre eles a iluminação pública, e a construção de redes de AT e BT, com a finalidade de atender iluminação pública é responsabilidade e dever dos municípios.

Existe um grande número de ruas e logradouros em nossa cidade que não possuem rede de energia elétrica com os devidos equipamentos de iluminação pública, com este contrato pretende-se dar vazão a esta demanda reprimida e levar a iluminação pública em todas as regiões do município.

7 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

Após o envio da autorização de fornecimento, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realização e entrega dos serviços.

A entrega deverá ser feita no horário de 08:00 as 17:00, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço: Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, centro, Capim Branco /MG, ou outro local indicado no ato do recebimento.

Obs: Os serviços deverão ser entregues em arquivo impresso e digital.

8- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega dos serviços, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

9 – HABILITAÇÃO

- a) Serão julgados habilitados para o presente processo os interessados que apresentarem cópias dos documentos descritos a seguir, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente:
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) Certidão Negativa de Débito Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito FGTS;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

- f) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Documentos com foto dos sócios da empresa;
- i) Comprovante de registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU,
- j) Atestado de capacidade técnica profissional, acompanhado da certidão de acervo técnico- CAT, devidamente registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços de complexidade e características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação (**O atestado deve refletir as parcelas de maior relevância, não precisando ser o quantitativo total desta compra**).
- k) Comprovação de vínculo profissional poderá ser realizada pela apresentação da CTPS, contrato de prestação de serviços, registro do responsável técnico no CREA/CAU da empresa emitida pelo detentor do atestado.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

10 – DA VISITA TÉCNICA

Até a data da abertura das propostas, poderão os interessados realizarem visitas técnicas nos logradouros públicos descritos no detalhamento do objeto.

Apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do **anexo II (opcional)**.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da Contratada:

- a) Executar, se necessário, levantamento, medições, visitas técnicas nos logradouros estipuladas nesse objeto.
- b) Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato a ser celebrado, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente, na execução do mesmo, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e/ou FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

c) Os projetos deverão ser adequados aos parâmetros da concessionária de iluminação pública - CEMIG.

d) Caso seja necessário, proceder com readequação dos a pedido do Município ou da Concessionária de iluminação pública – CEMIG.

e) A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a todos os serviços de engenharia;

f) Acompanhamento na Concessionária até a sua aprovação por cada projeto elétrico;

g) Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato.

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

i) Tomar os cuidados necessários quanto à entrega dos serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto do contrato.

j) Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles serviços que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser refeitos imediatamente pelo responsável pelo recebimento e substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à licitante vencedora.

12 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

080101.25.451.1501.2071 – Manutenção Serv. Iluminação Pública
33903900 Outros Serv.Terc. – P Jurídica 1751000000 Recursos da Contribuição para o 310
33903900 Outros Serv.Terc. – P Jurídica 2751000000 Recursos da Contribuição para o 0545

14 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das especificações dos serviços será exercida pelo Secretário de Gestão Urbana e Obras, Sr. Hedvand Oliveira da Silva conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

15 – VALOR ESTIMADO: SIGILOSO

Capim Branco, 14 de junho de 2024.

Maria da Conceição de Deus
Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO I

MINUTA CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº #NumeroEdital#

DISPENSA ELETRÔNICA Nº #NumeroDispensa#

CONTRATO Nº #NumeroContrato#/#AnoAtual4#

Contrato que fazem entre si, o #NomeOrganizacao#, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº #CNPJOrganizacao#, cuja sede administrativa localiza-se na #EnderecoLogradouroOrganizacao#, #EnderecoNumeroOrganizacao#, #EnderecoBairroOrganizacao#, #EnderecoCEPOrganizacao#, #EnderecoCidadeOrganizacao# - #EnderecoEstadoOrganizacao#, e-mail: #EmailRepresentanteFornecedor#, telefone nº 31 3713.1420, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, #NomeAutoridadeCompetente#, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Beco Marlúcio Moreira da Costa, 10, Centro, CEP: 35.730-000, Capim Branco - MG, portador do CPF sob o nº #CPF AutoridadeCompetente#, Identidade M- 7.955.294, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa #RazaoSocialFornecedor#, inscrita no CNPJ sob o #CPFCNPJFornecedor#, situado à #EnderecoLogradouroFornecedor#, #EnderecoNumeroFornecedor#, #EnderecoBairroFornecedor#, na cidade de #EnderecoCidadeFornecedor# - #EnderecoEstadoFornecedor#, CEP #EnderecoCEPFornecedor#, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por #NomeRepresentanteFornecedor#, portador do CPF Nº #CPFRepresentanteFornecedor#, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de Compra nº #NumeroEdital#, modalidade Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a "#ObjetoEdital#"

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo #NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica nº #NumeroPregao#, é fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ #ValorTotal# (#ValorTotalEXTENSO#).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (TRINTA) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Capim Branco até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo certo, ou seja, até a entrega dos itens, não podendo ser superior ao prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

5.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

5.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

5.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

5.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

5.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

5.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

5.1.10 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.11 - O Setor de Compras do Município solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda.

5.1.12 - O Município somente aceitará os PRODUTOS/SERVIÇOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

5.1.13 - O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 02 (dois) dias contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

5.1.14 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo setor responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.1.15 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.16 - O Município reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

5.1.17 - Cumprir as demais obrigações presentes no Documento de Formalização de Demanda, que é parte integrante deste contrato.

5.2 - O Município obriga-se a:

5.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

5.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

5.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

5.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

5.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

5.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso I).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

XXXXXXXXX-MG, #DiaAtual# #MesAtualEXTENSO# de #AnoAtual4#.

#NomeAutoridadeCompetente#
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

#RazaoSocialFornecedor#
#NomeRepresentanteFornecedor# - CPF nº #CPFRepresentanteFornecedor#
CONTRATADA

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____

Testemunhas: Nome_____ CPF nº_____



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(OPCIONAL)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ/MF no. _____, E-mail _____ através do engenheiro Sr. _____, CREA nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, objeto da Dispensa Eletrônica nº/2024.

Capim Branco-MG, _____, _____ de 2024.

Engenheiro credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____